



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Conselho Executivo Provincial de Maputo:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Tete:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso n.º 15C.

Aviso n.º 27C.

Aviso n.º 31C.

Aviso n.º 62C.

Aviso n.º 1525C.

Aviso n.º 734C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Cultural Amor a Camisola.

Associação Galamukani – Centro de Estudo e Empoderamento da Juventude.

Agility Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agri Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agro-Govene – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Atlântico Global Logística Engenharia Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

BB & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Behind Your Vision, Limitada.

BVI Future Big Data – Sociedade Unipessoal, Limitada.

C.I.S Pharma, Limitada.

Capitol Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlomp Serviços, Limitada.

Chawalo Safaris – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Confortart Imobiliária e Serviços, Limitada.

Cybercomp, S.A.

Dream Solutions Consultoria e Serviços, Limitada.

Falcão Serviços e Finanças, S.A.

Fashion Trend, Limitada.

Fénix Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global Print Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Guru Logística & Serviços, Limitada.

Igreja Emuná Adonai.

Igreja Evangélica Humildade de Cristo.

Ku Thola – Sociedade Unipessoal, Limitada.

La Costa, Limitada.

Lingaze Projectos & Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lua no Mar, Limitada.

Madalene Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matsinhe Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MCM Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mecwide Moçambique, Limitada.

Moagric Distribution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moza Banco, S.A.

Mutakate Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muza Papelaria e Serviços Gráficos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nova Era Fotografia, Limitada.

Oporto Forte Moçambique, Limitada.

Papirus Plus, Limitada.

Pro Traders, Limitada.

Sabie Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Soares Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tecnofrio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tulipa Centro Infantil, Limitada.

Uno Service, Limitada.

5 Star Engineering Solutions, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Emuná Adonai como pessoa jurídica, jutando ao pedido estatutos da sua constituição.



Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que procede fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Emuná Adonai.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 8 de Dezembro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus kida*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Relegiosos, o reconhecimento da Igreja Evangélica Humildade de Cristo como pessoa jurídica, jutando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma igreja que procede fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Evangélica Humildade de Cristo.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 28 de Fevereiro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus kida*.

Conselho Executivo Provincial de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Cultural Amor a Camisola requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Cultural Amor a Camisola.

Conselho Executivo Provincial de Maputo, Matola, 2 de Novembro de 2023. — O Governador da Província, *Júlio José Parrique*.

Conselho Executivo Provincial de Tete

Despacho

Uma associação ora em diante designada por Associação Galamukani, representada pelo senhor Isaías dos Anjos Bernardo Sainete, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601004495465, emitido aos 4 de Novembro de 2020, residente Bairro Chingodzi-Cidade de Tete, representante da mesma, requereu ao senhor Governador da Província de Tete. a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente

passíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação Galamukani.

NB. Importa referir ainda que a lei impõe que no despacho de reconhecimento das associações deve se fixar o prazo de 45 dias para registo e submissão dos estatutos à publicação do *Boletim da República*, sob pena de nulidade dos actos da associação.

Conselho Executivo Provincial de Tete, 4 de Janeiro de 2021. — O Governador de Província, *Domingos Juliasse Viola*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - CM n.º 15C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 20 de Março de 2024, foi sancionada a regularização de NUIT da Cimentos de Moçambique, S.A.R.L para Concessão Mineira 15C, S.A, a Concessão Mineira n.º 15C, válida até 27 de Janeiro de 2031, para argila, no Distrito de Boane, na Província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-25° 58' 15,00"	32° 17' 45,00"
2	-25° 58' 15,00"	32° 18' 15,00"
3	-25° 59' 00,00"	32° 18' 15,00"
4	-25° 59' 00,00"	32° 17' 45,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Abril de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso - CM n.º 27C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 20 de Março de 2024, foi sancionada a prorrogação e regularização de NUIT da Cimentos de Moçambique, S.A.R.L para Concessão Mineira 27C, S.A., a Concessão Mineira n.º 27C, válida até 3 de Agosto de 2044, para calcário, no Distrito de Nacala, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 25' 10,00"	40° 48' 10,00"
2	-14° 25' 10,00"	40° 49' 00,00"
3	-14° 25' 30,00"	40° 49' 00,00"
4	-14° 25' 30,00"	40° 49' 20,00"
5	-14° 25' 50,00"	40° 49' 20,00"
6	-14° 25' 50,00"	40° 49' 30,00"
7	-14° 26' 30,00"	40° 49' 30,00"

Vértice	Latitude	Longitude
8	-14° 26' 30,00"	40° 49' 50,00"
9	-14° 29' 30,00"	40° 49' 50,00'
10	-14° 29' 30,00"	40° 49' 10,00"
11	-14° 26' 50,00"	40° 49' 10,00"
12	-14° 26' 50,00"	40° 49' 00,00"
13	-14° 26' 20,00"	40° 49' 00,00"
14	-14° 26' 20,00"	40° 48' 40,00"
15	-14° 25' 50,00"	40° 48' 40,00"
16	-14° 25' 50,00"	40° 48' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Abril de 2024. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso - CM n.º 31C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 20 de Março de 2024, foi sancionada a prorrogação e regularização de NUIT da Cimentos de Moçambique, S.A.R.L para Concessão Mineira 27C, S.A., a Concessão Mineira n.º 31C, válida até 8 de Março de 2044, para argila e calcário, no Distrito de Nacala, na Província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 30' 30,00"	40° 47' 30,00"
2	-14° 30' 30,00"	40° 48' 30,00"
3	-14° 31' 10,00"	40° 48' 30,00"
4	-14° 31' 10,00"	40° 47' 40,00"
5	-14° 31' 30,00"	40° 47' 40,00"
6	-14° 31' 30,00"	40° 47' 00,00"
7	-14° 32' 00,00"	40° 47' 00,00"
8	-14° 32' 00,00"	40° 46' 10,00"
9	-14° 31' 30,00"	40° 46' 10,00"
10	-14° 31' 30,00"	40° 46' 30,00"
11	-14° 31' 10,00"	40° 46' 30,00"
12	-14° 31' 10,00"	40° 46' 40,00"
13	-14° 31' 00,00"	40° 46' 40,00"
14	-14° 31' 00,00"	40° 47' 10,00"
15	-14° 30' 40,00"	40° 47' 10,00"
16	-14° 30' 40,00"	40° 47' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Abril de 2024. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso - CM n.º 62C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se

saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 20 de Março de 2024, foi sancionada a prorrogação e regularização de NUIT da Cimentos de Moçambique, S.A.R.L., a Concessão Mineira 62C, S.A. a Concessão Mineira n.º 62C, válida até 20 de Setembro de 2047, para calcário, no Distrito de Matutuine na Província de Maputo com as seguintes coordenadas geográficas::

Vértice	Latitude	Longitude
1	-26° 24' 30,00"	32° 39' 00,00"
2	-26° 24' 30,00"	32° 39' 30,00"
3	-26° 24' 40,00"	32° 39' 30,00"
4	-26° 24' 40,00"	32° 40' 00,00"
5	-26° 25' 00,00"	32° 40' 00,00"
6	-26° 25' 00,00"	32° 40' 20,00"
7	-26° 25' 10,00"	32° 40' 20,00"
8	-26° 25' 10,00"	32° 40' 30,00"
9	-26° 25' 30,00"	32° 40' 30,00"
10	-26° 25' 30,00"	32° 40' 20,00"
11	-26° 26' 00,00"	32° 40' 20,00"
12	-26° 26' 00,00"	32° 39' 30,00"
13	-26° 25' 40,00"	32° 39' 30,00"
14	-26° 25' 40,00"	32° 39' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Abril de 2024. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso - CM n.º 1525C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 20 de Março de 2024, foi sancionada a prorrogação e regularização de NUIT da Cimentos de Moçambique, S.A.R.L para Concessão Mineira n.º 1525C, S.A., a Concessão Mineira n.º1525C, válida até 12 de Abril de 2032, para calcário, no Distrito de Matutuine, na Província de Maputo com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-26° 25' 30,00"	32° 38' 45,00"
2	-26° 25' 30,00"	32° 39' 00,00"
3	-26° 25' 45,00"	32° 39' 00,00"
4	-26° 25' 45,00"	32° 39' 30,00"
5	-26° 26' 00,00"	32° 39' 30,00"
6	-26° 26' 00,00"	32° 40' 15,00"
7	-26° 26' 15,00"	32° 40' 15,00"
8	-26° 26' 15,00"	32° 40' 00,00"
9	-26° 26' 30,00"	32° 40' 00,00"
10	-26° 26' 30,00"	32° 39' 45,00"
11	-26° 26' 45,00"	32° 39' 45,00"
12	-26° 26' 45,00"	32° 39' 30,00"
13	-26° 26' 30,00"	32° 39' 30,00"
14	-26° 26' 30,00"	32° 39' 00,00"

Vértice	Latitude	Longitude
15	-26° 26' 15,00"	32° 39' 00,00"
16	-26° 26' 15,00"	32° 38' 30,00"
17	-26° 26' 00,00"	32° 38' 30,00"
18	-26° 26' 00,00"	32° 38' 45,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 2 de Abril de 2024. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso - CM n.º 734C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que

por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 4 de Abril de 2024, foi sancionada a transmissão da CINAC - Cimentos de Nacala, S.A., para Cimentos de Moçambique S.A.R.L. e regularização de NUIT à favor de Concessão Mineira 734C, S.A., a Concessão Mineira n.º 734C, válida até 11 de Outubro de 2029, para calcário, no Distrito de Nacala, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 29' 30,00"	40° 48' 15,00"
2	-14° 29' 30,00"	40° 49' 45,00"
3	-14° 31' 00,00"	40° 49' 45,00"
4	-14° 31' 00,00"	40° 48' 30,00"
5	-14° 30' 30,00"	40° 48' 30,00"
6	-14° 30' 30,00"	40° 48' 15,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 5 de Abril de 2024. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Cultural Amor a Camisola

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Cultural Amor a Camisola é uma agremiação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativas, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A Associação Cultural Amor a Camisola tem a sua sede provisória em Maputo Cidade, Bairro Alto Maé, na Avenida Guerra Popular, número dez mil novecentos e noventa e três.

Dois) A Associação Cultural Amor a camisola é de âmbito nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação Cultural Amor a Camisola é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A Associação Cultural Amor a Camisola é uma agremiação de turismo, cultura, meio ambiente e desporto, Amor À Camisola é um movimento cultural juvenil que surge como resposta à necessidade de associar a arte e

ativismo o (activismo) social no combate e o empoderamento das vítimas de diversos tipos de violência, e, a contínua advocacia em causas sociais diversas. Mais do que uma iniciativa que promove a cultura, e todas as suas manifestações, é um movimento juvenil focado na consciencialização da juventude Moçambicana explorando temáticas que proporcionam mudanças de comportamento positivo dos jovens em saúde sexual e reprodutiva, violência, inclusão de género, meio ambiente educação de qualidade turismo através das artes contemporâneas, de eventos artístico-culturais e do activismo social.

ARTIGO QUINTO

(Requisitos)

Podem ser membros da Associação Cultural Amor a Camisola:

todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, interessadas em participar na realização dos fins propostos no artigo quinto do presente estatuto.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais e competências

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

Presidente – Nélson Ângelo Sitei;
Vice presidente- Vanessa Vieira;
Tesoureiro – Nádia Cosmo;
Vice Presidente para área das finanças – Tamires Ferreira;

Vogal – Laércio Mungaze;
Secretário geral- Helder Florinda;
Vice Secretário Geral - Maria Chingonjo
Coordenador de projectos – Mateus Sebastião;
Coordenador logístico - José Siteo Jr;
Presidente da Assembleia Geral - Benson Mahumane.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral da Associação Cultural Amor a Camisola é o órgão supremo e deliberativo da associação e é constituída por todos os associados fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciar e votar os relatórios, balanço de contas do exercício do Conselho de Direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal e para aprovar o programa de acção:

- a) Compete a Assembleia Geral aprovar e alterar os estatutos e principais regulamentos;
- b) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do conselho de direcção e os membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A associação dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidas por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, nomeados pela Assembleia Geral, terão os mais amplos poderes para efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Vigência

O presente estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Associação Galamukani – Centro de Estudo e Empoderamento da Juventude

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Julho de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas cento e dezassete à folhas cento e dezanove do livro de notas para escrituras diversas B barra nove, do Cartório Notarial de Tete, perante mim Iuri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, notário em exercício no referido cartório notarial, foi constituída entre Isafas dos Anjos Bernardo Sainete, solteiro, maior, natural de Bárue, Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100449546S, de quatro de Novembro de dois mil e vinte, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Armando Joaquim Albino Muinecule, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 040101262377C, de vinte de Novembro de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Beato Augusto Luís Gonzaga, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101706953S, de vinte e sete de Agosto de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Felizarda Fernando Mário Malene, solteira, maior, natural de Panda, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 030101737505S, de sete de Dezembro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Jorge Eusébio Chagaca Gulambondo, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102531090C, de seis de Novembro

de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Leopoldina Castiano Abudu, solteira, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050105765654A, de onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Machungo Francisco, solteiro, maior, natural de Guro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 060401366947 J, de quatro de Julho de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Nelito Bernardo Lewane, solteiro, maior, natural de Guro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Tseretse Kama B, Guro, titular do Bilhete de Identidade n.º 060400933945 F, de treze de Junho de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, Stélio Jassony Rofino, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101181776 B, de doze de Dezembro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, e Zeca Edgar Magasso, solteiro, maior, natural de Ulongué, distrito de Angónia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Primeiro de Maio, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102589566 C, de quinze de Dezembro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida juridicamente por despacho número oitenta e dois barra GG traço CEPT barra SG barra dois mil e vinte e um, de quatro de Janeiro de dois mil e vinte e um, do Governador da Província de Tete, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação Galamukani - Centro de Estudos e Empoderamento da Juventude, abreviadamente designado Galamukani, é uma organização juvenil de base comunitária, apartidária, sem fins lucrativos, e de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

Dois) A Galamukani rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A Galamukani tem a sua sede na cidade de Tete, Bairro Chingodzi e, é de âmbito provincial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Galamukani tem como objecto o desenvolvimento de estudos sociais e empoderamento da juventude moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo geral)

No cômputo geral, a Galamukani visa despertar nos jovens o espírito de empreendedorismo, auto-emprego, cidadania e igualdade de género através da realização de estudos socioculturais e outras actividades atinentes ao desenvolvimento harmonioso do capital humano.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos específicos)

A sociedade tem como objectivos:

- desenvolver estudos sociais para a consciencialização dos adolescentes e jovens sobre os objectivos de desenvolvimento sustentável;
- promover a integridade pública e boa governação;
- promover capacitações, workshops, debates científicos, saraus culturais e conferencias sobre auto-emprego, empreendedorismo juvenil, cidadania, igualdade de género, leitura e escrita;
- advocar junto do governo para criação e implementação de políticas públicas inclusivas que garantam a igualdade de direitos para todos os cidadãos;
- promover acções de prevenção, sensibilização, apoio e mitigação contra as its e hiv-sida e outros problemas de saúde pública;
- contribuir para a criação de programas de promoção da auto-estima, cidadania, democracia, direitos humanos, preservação e conservação do meio ambiente, clima, biodiversidade e património cultural.

ARTIGO SEXTO

(Duração)

A Galamukani é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Da composição e membros

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

A Galamukani é constituída por pessoas singulares que aceitem os presentes estatutos e contribuam para a prossecução do objecto e objectivos plasmados nos artigos 4.º e 5.º.

CAPÍTULO III

Dos órgãos do Galamukani

ARTIGO OITAVO

(Órgãos)

Os órgãos da Galamukani são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Executivo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de dois anos não podendo ser reeleitos para além de dois mandatos consecutivos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição)

A Assembleia Geral, é o órgão supremo da associação e dela fazem parte todos os associados ou membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos associados presentes, designadamente:

- a) alteração dos estatutos;
- b) destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- c) dissolução da Galamukani.

SECÇÃO II

Do Conselho Executivo

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Executivo é o órgão executor de todas as actividades da Galamukani e é eleito pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Executivo constitui-se através da eleição do Coordenador Geral pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e natureza)

A fiscalização da Galamukani cabe ao Conselho Fiscal constituído por três membros dos quais um presidente, vice-presidente e secretário.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Património)

O património da Galamukani é constituído pelos bens e direitos a ele dotados, por qualquer outro título e/ou forma adquiridos nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Receitas)

Constituem receitas da Galamukani:

- a) quotas, jóias e doações dos membros ou associados;
- b) fundos, doações ou donativos atribuídos por associações, fundações ou demais organizações parceiras da Galamukani.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Encargos)

Um) São encargos da Galamukani:

- a) todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários ao funcionamento e execução dos seus fins estatutários, desde que orçamentalmente previstos;
- b) os encargos da sua filiação em organizações nacionais e internacionais de comprovado interesse.

Dois) É vedado ao Conselho Executivo a realização de despesas não referidas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Ano fiscal)

O ano fiscal coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A Galamukani dissolve-se nos casos previstos na lei e por acordo em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da Galamukani, determina os termos da liquidação e partilha dos bens da Associação, e nomeia uma comissão liquidatária que dará ao património da associação o destino previsto na lei.

Agility Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que no dia dezoito de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada sob o NUEL 105023594, a sociedade Agility Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Agility Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, a ser sediada em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1919, 8.º andar esquerdo, Cidade de Maputo, sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto seguintes actividades conforme apresentado no formulário da reserva do nome:

- a) comércio a grosso de máquinas e equipamentos para indústria;
- b) comércio por grosso de máquinas e equipamento agrícolas;
- c) comércio por grosso de materiais de construção e equipamento sanitário;
- d) comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos;
- e) comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos;
- f) comércio por grosso de outros bens e serviços;
- g) comércio por grosso não especializado
- h) comércio por grosso de calçado;
- i) comércio por grosso de têxteis, vestuário e acessórios.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital, integralmente subscrito a realizar em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que corresponde 100% de uma única quota pertencente ao sócio Levi José Carlos Uaciquete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100542813C, residente no Bairro Fomento, Quarteirão 7, Casa n.º 1807, Cidade da Matola.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelo representante legal ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e um da lei das sociedades.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, será exercida pelo senhor Levi José Carlos Uaciquete.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade obriga-se a validar somente a assinatura do seu representante legal ou de alguém por ele indicado que mereça acordo da assembleia-geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenha sido conferidos.

Quatro) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura do director ou de quem for indicado pela direcção para que assim o faça.

Cinco) A direcção é expressamente proibida de obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos a negócios sociais, apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

Maputo, 24 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

**Agri Internacional –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que aos três dias do mês de Maio de dois mil e vinte e quatro, com a denominação de Agri Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL

105024649, integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticaís), constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90, do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duracao)

A sociedade adopta a denominação de Agri Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Alto-Mae, Avenida 24 de Julho, n.º 3435, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

- Objecto da sociedade:
- a) comércio por grosso de todos produtos agrícolas. Agente de comércio por grosso de produtos alimentares, agricultura, pecuária, produção, processamento e venda de todos produtos. animais vivos, máquinas e equipamentos industriais para agropecuária, exportação de todos produtos agropecuários e seus derivados;
 - b) prestação de serviços na área de gestão de empresas, consultorias técnicas e científicas, contabilidade e auditoria, apoio aos negócios.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, correspondente à 100% do capital social pertencente ao sócio Bento Ramadan Nasser Catamo.

ARTIGO QUARTO
(Gestão e Administração)

A sociedade será administrada pelo sócio Bento Ramadan Nasser Catamo ou a quem esta delegar por meio de procuração.

ARTIGO QUINTO
(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

**Agro-Govene – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Agro-Govene – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro de Samora Machel na Cidade de Mocuba, Província da Zambézia, matriculada no dia 19 de Janeiro de 2024, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105016662, cujo o teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A firma adopta a denominação Agro-Govene – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede e duração)

A Agro-Govene, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Samora Machel na Cidade de Mocuba, Província da Zambézia, e tem a duração por tempo indeterminado, podendo por decisão do sócio mudar a sede, criar sucursais, filiais e estabelecer representações em qualquer ponto da província, do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:
- a) comércio geral;
 - b) prestação de serviços.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias não compreendidas no actual objecto social.

ARTIGO QUARTO
(Capital social e distribuição de quotas)

- Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em numerário, é de cinquenta mil meticaís (20.000,00MT), correspondentes a cem por cento, distribuídas na seguinte proporção:
- a) uma quota única no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a cem por cento, pertencente ao sócio Élton Esmael Govene, solteiro, maior, natural da Cidade de Quelimane, residente na Cidade de Mocuba, Província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104932366C,

emitido em Quelimane, aos 27 de Outubro de 2023 e do NUIT 163087987.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo do sócio Elton Esmael Govene, podendo por deliberação, ser confiada a uma pessoa estranha a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, agir como representante legal da sociedade, praticando actos conexos e inerentes a prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis vigentes nas leis moçambicanas.

Quelimane, 3 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Atlântico Global Logística Engenharia, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024585, uma entidade denominada, Atlântico Global Logística Engenharia, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Sandra Salvador Tembe, casada, nascida aos 15 de Abril de 1974, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Distrito Municipal 5, Bairro 25 de Junho, Quarteirão 3, Rua 13, Casa n.º 116, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301929266S, emitido aos 17 de Maio de 2018, válido até 17 de Maio de 2028.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Atlântico Global Logística Engenharia,

Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede no Bairro 25 de Junho Quarteirão 3, Rua 13, Casa n.º 560, 1.º andar. A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) transporte de cargas e passageiros, outras actividades técnicas científicas similares .N.E 74900;
- b) importação e exportação;
- c) engenharia consultoria e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais (120.000,00 MT), correspondente a uma quota:

uma única quota no valor de cento e vinte mil meticais (120.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Sandra Salvador Tembe o capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio gerente Sandra Salvador Tembe, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

BB & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105018560, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada BB & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Wilson Benjamim Jacinto, solteiro, natural de Zambézia, residente na rua do Partido Frelimo, Bairro do Triângulo, Bloco 1, Cidade alta, Cidade de Nacala-Porto, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100292059J, emitido em sete de Outubro de dois mil e vinte e um, pela DIC de Quelimane. É celebrado o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de BB & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua do Partido Frelimo, Bairro do Triângulo, Bloco 1, Cidade alta, cidade de Nacala Porto, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil de obras públicas e privadas e hidráulicas, monumentos e pontes;

- b) manutenção e reparação de bens imóveis;
- c) reparação de ar condicionado;
- d) estradas e pontes;
- e) estruturas de betão armada;
- f) instalação eléctrica;
- g) fiscalização de obras públicas e privadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente a uma quota pertencente ao sócio Wilson Benjamim Jacinto.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Wilson Benjamim Jacinto, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é obrigatório a assinatura do administrador, podendo para o efeito abrir e movimentar contas bancárias e outros efeito comerciais.

Nampula, 19 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Behind Your Vision, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105022494 uma entidade Behind Your Vision, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo:

Ivan Simone Congolo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, 1102529, PA F.3, Bairro Central B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102476289B, emitido em Maputo aos 22 de Junho de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo; Helder Chaikila Paulo Zenda, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Malanga, Quarteirão n.º 29, Casa n.º 29 P/78, portador do Bilhete de Identidade n.º 110 110101902771M, emitido em Maputo, aos 25 de Outubro de 2023 pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo; e Rowmusic, Limitada com NUEL 101597458, representada pelo seu sócio Helder Chaikila Paulo Zenda.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Behind Your Vision, Limitada, e a sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Amilcar Cabral, n.º 756, rés-do-chão Bairro Central.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração)

A sociedade tem por objecto: publicidade, marketing, design, eventos, vídeos, prestação de serviços, comércio geral com importação e exportação. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, dividido em três quotas da seguinte maneira: a) uma quota de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), equivalente a 35% do capital social, pertencente ao sócio : Ivan Simone Congolo; b) uma quota de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), equivalente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Helder Chaikila Paulo Zenda; c) uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Rowmusic, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Ivan Simone Congolo e Helder Chaikila Paulo Zenda, desde já nomeados gerentes. Para obrigar a sociedade é suficiente as assinaturas dos gerentes. A sociedade Behind Your Vision, Limitada pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

BVI Future Big Data – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105023829, uma entidade denominada BVI Future Big Data – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Shing Chun Yeung, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente e domiciliado na Avenida Marginal, Edifício Afec Mall, 2.º andar, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º HJ2287996, emitido, aos 21 de Abril de 2023 na China.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de BVI Future Big Data – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede nesta Cidade de Maputo, Maputo, Avenida Marginal, n.º 321, Casa 22, Condomínio Karibu, Costa do Sol, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por abjecto: telecomunicações, sistemas informáticos, assessoria e consultoria de diversos, venda de material de eletrónico e de escritório, assistência técnica, venda de material informático e consumíveis, fornecimento de bens e serviços, prestação de serviços, comércio a grosso, bem como importação e exportação, entre outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondendo a (100%) cem por cento do capital social, pertencente Shing Chun Yeung, designado sócio único da Entidade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Os sócios que subscrevem o presente instrumento exercerão em proporcionalidade de condições a administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, e assim bem como pode ser representada por uma pessoa indicada pelos sócios, segundo a disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

C.I.S Pharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de dezoito de Março de dois mil e vinte e quatro, da sociedade C.I.S. Pharma, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100377810, o sócio Ndolen Kiran Paulo Nhaducue, cedeu a sua quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais ao sócio Paulo Fernando Nhaducue.

Pela mesma deliberação, o sócio Paulo Fernando Nhaducue deliberou a transformação da sociedade C.I.S Pharma, Limitada, em sociedade unipessoal, anónima, denominada C.I.S Pharma – Sociedade Unipessoal, S.A, e altera integralmente os seus estatutos, que se regerão pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade com sócio único, adopta a denominação de C.I.S. Pharma – Sociedade Unipessoal, S.A., e é regida pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Guarda, n.º 213, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício da actividade de:

- i) comércio e indústria farmacêutica;
- ii) compra, venda a grosso e a retalho e revenda de drogas de uso medicinal e quaisquer outros produtos químicos e outras substâncias de uso medicinal;
- iii) importação, exportação, compra e revenda de especialidades farmacêuticas, produtos farmacêuticos, medicamentos, de beleza, cosméticos, puericultura, ortopédicos, fitoterapêuticos, de higiene, aditivos de uso veterinário, produtos homeopáticos, calçado,

dermocosméticos, consumíveis médico-hospitalares, meios e outros auxiliares e/ou complementares de diagnóstico, fito sanitários, nutrição, cosmética, perfumaria, esteticista, profilaxia e próteses, brinquedos e jogos didáticos;

- iv) prestação de serviços de cuidados farmacêuticos, diagnóstico e terapêutica;
- v) propriedade, exploração, gestão e direcção técnica de farmácias e actividades conexas;
- vi) investigação e desenvolvimento no domínio da saúde e da farmacologia e desenvolvimento de actividades de formação;
- vii) investigação e fabrico de artigos de bem-estar;
- viii) prestação de serviços de medicina laboratorial e medicina em geral, os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fim lucrativo não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, bem como a importação e exportação de todos os bens necessários com vista à prossecução das actividades acima descritas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), representado por cento e cinquenta acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) Compete ao administrador, sem prejuízo das demais atribuições que lhe confere a lei, gerir todos os negócios e actividades sociais e representar a sociedade.

Dois) A sociedade será administrada pelo sócio Paulo Fernando Nhaducue.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Maputo, 29 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Capitol Investments-
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2023, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013168, uma entidade denominada Capitol Investments-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular outorgado nos termos do n.º 1, do artigo 328 do Código Comercial, Abassa Amade, solteiro, de nacionalidade moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 030208886205J, emitido aos 3 de Janeiro de 2024, com a validade até ao dia 2 de Janeiro de 2029, natural de Angoche, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Capitol Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1939, rés-do-chão, Bairro Central, Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão da sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agência ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão de plataforma de logísticas;
- b) venda e fornecimento de equipamento informática e seus consumíveis;
- c) venda e fornecimento de material e equipamento escolar;
- d) venda e fornecimento de geleiras, ar condicionados, frigoríficas e seus consumíveis.
- e) venda e fornecimento de mobiliário de escritório;

- f) venda de material e equipamento agrícola;
- g) venda, fornecimento de equipamento e material de construção;
- h) venda e fornecimento de equipamento e mobiliário hospitalar;
- i) Prestação de serviços de gráfica e serigrafia.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades.

Três) Mediante deliberação da sócia única a sociedade poderá desenvolver outras actividade não compreendidas no actual objeto social, desde que devidamente para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quota

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário e 100.000,00MT (cem mil meticais), constituído por uma única quota, pertencente a sócia Abassa Amade.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas própria e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suprimentos)

A sócia única poderá conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigações a sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade dentro e fora dela activa e passivamente, será levada a cabo pelo sócio único Abassa Amade, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões da sócia única deverão ser tomadas por esta pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ela assinadas:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) a alteração do pacto social;
- c) o aumento e a redução do capital social;

- d) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação, da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura da sócio único-Abassa Amade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo a sócia única o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 2 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Carlimp Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e dois dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro, com a denominação de Carlimp Serviços, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105024281, integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), constituída por duas quotas desiguais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Carlimp Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Engro Carlos, R2545 n.º 1305, Bairro do Aeroporto e é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: actividade de limpeza geral, lavagem geral de todo tipo de viaturas, car wash, lavandaria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de

50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 95% do capital social, correspondente a 47.500,00MT pertencente ao sócio António Chaúque;
- b) uma quota de 5% do capital social, correspondente a 2.500,00MT, pertencente a sócia Célia Cristina Bila.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, António Chaúque, que fica nomeado o administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.
Maputo, 7 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Chawalo Safaris – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e quinze, foi registada sob o NUEL 100641712 a sociedade Chawalo Safaris – Sociedade Unipessoal, Limitada, deliberar validamente sobre os seguintes pontos de agenda de trabalho: Mudança de denominação; Aumento do objecto social; Alteração parcial do pacto social.
A presente sessão foi presidida pelo senhor Russell Loxton Lovemore e secretariada pela senhora Ernestina Miguel Salicuchepa.
Após a aprovação da agenda de trabalho pelos presentes, passou-se a apresentação e discussão do primeiro ponto da agenda de trabalho, onde o sócio manifestou a vontade de mudar a denominação da sociedade de Sociedade Pesqueira e Eco Turismo Chawalo Safaris-Sociedade Unipessoal, Limitada para Chawalo Safaris – Sociedade Unipessoal, Limitada.
O referido ponto de agenda de trabalho foi unanimemente deliberado e aprovado.

Dando seguimento ao segundo ponto de ordem da agenda de trabalho, com vista em cumprimento do ponto dois, onde o sócio deliberou que se aumentasse as actividades:

O referido ponto de agenda de trabalho foi unanimemente deliberado e aprovado.
Dando seguimento ao terceiro e último ponto de ordem da agenda de trabalho, alterando-se o artigo primeiro e terceiro, que passam a ter as seguintes novas redações.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Chawalo Safaris – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo disposto nos presentes estatuto e pelos demais preceitos legais aplicáveis e é criada por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto social principal:
- a) turismo, fazenda de fauna bravia, venda de material de construção, com importação e exportação;
 - b) a sociedade ainda pode se dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares com as anteriores, nomeadamente compra e aquisição de equipamentos, bens móveis e imóveis outros visando prossecução dos objetos planeados;
 - c) venda de cereais, material de limpeza;
 - d) prestação de serviços na área de informática, frio, eletricidade, ornamentação, construção civil, car wash, hotelaria, pescas, safaris, cartering, agricultura e criação de gado;
 - e) venda de material de escritório, ferragem, material desportivo, motorizadas, bicicleta e seus acessórios;
 - f) seleção e fornecimento de mão de obra;
 - g) prestação de serviços nas áreas de promoção inventos, jardinagem, limpeza em residências e escritórios, logística e auditoria;
 - h) fornecimento de equipamento de segurança, equipamentos mineiros e agrícolas;
 - i) aluguer de viatura;
 - j) fornecimento e venda de produtos alimentar e químico;
 - k) comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares.

E nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada pelas dez horas e vinte minutos, lavrando se a presente acta que por estar conforme com o que foi deliberado vai ser assinada pelos presentes.

Tudo o resto não abrangido por esta alteração se mantém inalterado.
Está conforme.
Tete, 7 de Maio de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Confortart Imobiliária e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte e dois foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101943712 uma sociedade por quotas, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

- Um) A sociedade adopta a denominação, Confortart Imobiliária e Serviços, Limitada e tem sede na Rua 25 de Junho – Praça Inter-Distrital de Transportes Públicos, Baixa da Cidade de Xai-Xai, rés-do-chão.
Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

- A sociedade tem por objecto social:
- a) a compra, arrendamento, venda de imóveis, incluindo a revenda dos que sejam adquiridos para esse fim;
 - b) a administração e arrendamento de imóveis, próprios e alheios;
 - c) a elaboração ou participação em projetos de desenvolvimento imobiliário ou urbanístico;
 - d) prestação de serviços de jardinagem, paisagismo;
 - e) prestação de serviços de iluminação e decoração de interiores, bem como importação e venda de acessórios decorativos; e
 - f) importação e venda de mobiliária e cortinado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

- Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:
- a) Hélio José de Sílvia Armando 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

b) Carlos de Sílvia Armando 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração, composto pelos sócios da sociedade.

Dois) O conselho de administração é representado é dirigido pelo respectivo presidente, auxiliado por um Administrador Delegado.

Três) O conselho de administração e seus membros estão vedados a responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Ficam desde já nomeados presidente do conselho de administração Hélio José de Sílvia Armando e administrador delegado Carlos de Sílvia Armando.

Xai-Xai, 15 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Cybercomp, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101901246, uma sociedade denominada Cybercomp, S.A., que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Cybercomp, S.A., a sua duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede na Cidade de Maputo, distrito de Kamaxaqueni, bairro Maxaquene B, Casa n.º 119, quarteirão 25.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de consultoria; Informática técnica; fornecimento de material informático; e fornecimento de material de escritório. A sociedade poderá exercer outro tipo de actividades consideradas complementares ou acessórias do seu objecto, assim como pode participar em sociedades de qualquer natureza e objecto, em associações, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico ou outras formas de colaboração com terceiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), encontra-se dividido em mil acções com o valor nominal de cinquenta meticais cada. As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

A administração, a gestão da sociedade e a sua representação em juízo dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único senhor Abdul Latifo que fica, desde já, nomeado administrador executivo, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Maputo, 3 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Dream Solutions
Consultoria e Serviços,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Março de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a tres do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105024126, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Dream Solutions Consultoria e Serviços, Limitada é uma sociedade civil sob a forma de sociedade responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos de acordo com disposto no artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Matibyana, Quarteirão 9, Casa n.º 116, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Dois) Mediante a simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para um outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local, abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto executar as seguintes actividades:

- a) consultoria e desenvolvimento comunitário;
- b) estudos de mercado e sondagens de opinião;
- c) consultoria e programação informática;
- d) manutenção e reparação de computadores;
- e) limpeza geral e jardinagem;
- f) venda de material e produtos de limpeza;
- g) venda de material de escritório;
- h) venda de mobiliário de escritório;
- i) venda de equipamento informático;
- j) venda de motociclos;
- k) prestação de serviços de instalação eléctrica, serralharia, carpintaria, canalização, climatização e outras;
- l) Impressão e reprodução de suportes gravados;
- m) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Vanessa Langa; e
- b) uma quota no valor nominal de mil meticais correspondente a um por cento do capital social pertencente à sócia Cacilda José Siteo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) Os sócios da sociedade têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Dois) A administração e representação da sociedade serão exercidas pela sócia Ana Vanessa Langa ou por um gestor, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, e nomeados pelos sócios.

Três) Os gestores por estes nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais, e a sócia poderá revogá-los a todo o tempo.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura da sócia Ana Vanessa Langa ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) A gerência apresentará, à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

Três) Em tudo quanto for omissio no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Matola, 26 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.



Falcão Serviços e Finanças, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105024486, uma sociedade anónima responsabilidade limitada, denominada Falcão Serviços e Finanças, S.A, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Falcão Serviços e Finanças, S.A, com a sede na Avenida Karl Marx, Prédio Arganil n.º995 rés-do-chão, Bairro Central, cidade de Maputo, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. Por deliberação da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local. Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Fornecimento, prestação de serviços e consultoria, contabilidade e auditoria e serviços relacionados, gestão, exercício de actividade de representações comerciais e estrangeira. A sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes. Na persecução de seu objecto, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, pessoas singulares ou colectivas, constituindo outras sociedades ou agremiações podendo também adquirir quotas, tudo em conformidades com as deliberações da Assembleia Geral e nos termos da lei aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), dividido e representado por 20.000 de acções, com o valor nominal de 100,00 MT (cem meticais) cada. As acções serão nominativas e ao portador podendo por deliberação da Assembleia Geral operar a conversão de um tipo para o outro. Os Accionistas terão preferência de subscrição nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de Administração)

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto pelos seguintes membros Hélio Cremildo Bernaardo e Enzo da Grça Bernardo. O mandato da administração é de 3 (três) anos, podendo ser reduzidos, em prejuízos da sua destituição antecipada em casos de violação da lei e dos presentes estatutos, a todo tempo pela Assembleia Geral. O Administrador nomeado manter-se no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seu substitutos.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura de: Presidente da Comissão Executiva; Um Administrador nos termos dos poderes que lhe hajam sido delegado pelo Conselho de Administração. Mandatários, em conformidade com os poderes constantes dos respectivos mandatos.

Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo Presidente da Comissão Executiva.

ARTIGO SEXTO

(Deliberações do Conselho de Administração)

As deliberações do Conselho da Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade. Todas as deliberações deverão ser transcritas para o respectivo Livro de Actas e assinadas por todos os Administradores presentes ou representados na reunião.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*,



Fashion Trend, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023481, uma entidade denominada Fashion Trend, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro Qiuxin Lin, casado com a senhora Xiulan Zhong, em regime de comunhão de bens, natural de Fujian-China de nacionalidade chinesa, portador do Dire n.º 11CN00034155j, emitido no dia 6 de Novembro de 2023, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, e residente na Avenida Romão Fernandes Farinha n.º1670, Alto Mae Kampfumo, nesta Cidade de Maputo, portador do NUIT 153 253854;

Segundo Tianming Chen, solteiro, maior, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EB662850, emitido no dia 9 de Abril de 2018, pela República Popular da China, e residente, no Bairro Central n.º 239, nesta Cidade de Maputo, portador do NUIT 180135928.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adita denominação de Fashion Trend, Limitada, sita na Avenida Fernão Magalhães, n.º 239, rés-do-chão, no Bairro Central, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) actividade comercial, vestuário e calçados, electrodomésticos diversos, acessórios de vestuários, bolsas e malas diversas, artigos plásticos e diversos;
- b) venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, mobiliários, vestuários, calçados, loiças, cosméticos, artigos de ferragem, material luminosos diversificados;
- c) venda de material de construção com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios Qiuxin Lin, com o valor de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais),correspondente a 80% do capital social, e Tianming Chen, com o valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20 % do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alinação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Qiuxin Lin, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fénix Investimentos –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105022726 uma entidade Fénix Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo:

Belmaria De Jesus Silvano Titos Langa, solteira, natural de Maputo, residente na Avenida Tomás Nduda n.º 1470, 9.º andar esquerdo, Sommershild Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105048479B, emitido aos 4 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e a duração)

A sociedade adopta a denominação Fénix Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada a sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Olof Palme, n.º 746, 1.º andar esquerdo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto, venda de loiça, utensílios para casa, decoração, catering, prestação de serviços, comércio geral com importação e importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital

social, representado por uma única quota, pertencente a senhora Belmaria De Jesus Silvano Titos Langa.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem a senhora Belmaria De Jesus Silvano Titos Langa, desde já nomeada gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Global Print Serviços –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105020050, a entidade legal supra, constituída por Edemundo José Augusto Relógio, de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime e residente no Bairro Muele 1, na Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101043052Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, a vinte e um de Fevereiro de dois mil vinte e três, titular do NUIT 108491043, que se regeerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Global Print Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, Bairro Balane, Cidade de Inhambane. Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração é por período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a retalho de livros, jornais, revistas, e artigos de papel;
- b) comércio a retalho de mobiliários e artigos de iluminação;
- c) comércio a retalho de computadores equipamentos periférico e programação informáticos em estabelecimentos especializados;
- d) comércio a retalho de louca, cutelaria e outros artigos similares para uso doméstico.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente uma única quota, pertencente ao sócio único, Edmundo José Augusto Relógio.

Dois) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia-geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio, por meio de carta registada em protocolo ou por e-mail, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no numero anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a Edemundo José Augusto Relógio, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando apenas suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicavel nas sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 6 de Maço de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Guru Logística & Serviços,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos três dias do mês de Maio de dois mil e vinte e quatro, com a denominação Guru Logística & Serviços, Lda., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105024650, integralmente subscrito em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), constituída por duas quotas iguais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Guru Logistica & Serviços, Lda, e tem a sua sede na Matola D, Casa n.º 451 e é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: logística portuária, procurement, indução industrial; transportes especiais, aluguer e venda de equipamento, gruas, elevação, consultoria;

certificação internacional de equipamentos; actividade de consultoria em gestão de negócios e logística.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 50 por cento do capital social correspondente a 100.000,00MT, pertencente à sócia Ariella Michelle Ajuda;
- b) uma quota de 50 por cento do capital social correspondente a 100.000,00MT, pertencente ao sócio Haniel Saif Ajuda.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Osvaldo Nhoane Albano Ajuda, que fica nomeado o administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

Igreja Emuná Adonai

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da Pepública*, que foi matriculada na Conservatória d Registo de Entidades Legais sob NUEL 101819167, entidade Legal supra constituída por:

Juliana Pinto de Sousa Magalhães - Pastora Nacional;

Jorge Jemusse Wilson - Vice-Pastor Nacional, Elicha Elias Chingore-Secretário;

Sandra Alberto José Simbi - Tesoureira; Madalena Augusto Maquissene - Conselheira.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos.

Por eles foi dito que constituíram entre si uma confissão religiosa de carácter civil e

religiosa, cristã, de direito privado, não lucrativo com a de nomeação Igreja Emuná Adonai que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Emuná Adonai é uma entidade religiosa e beneficente, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos e de adesão voluntária, que rege - se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) A Igreja Emuná Adonai tem sua sede no Bairro Nhamatsane, Posto Administrativo n.º 1, Cidade de Chimoio, Província de Manica e exerce a sua actividade em todo o território nacional. Através das igrejas filiais actuais e futuras.

Dois) A Igreja Emuna Adonai é constituída por tem i do indeterminado, contando-se a partir da data do seu reconhecimento pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Objecto da igreja:

- a) pregar a palavra e o evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo e ensinar a Palavra de Deus;
- b) edificar espiritualmente todos os cristãos para o serviço de Deus, através da adoração educação, testemunho e comunhão; estimular o crescimento espiritual da sociedade e dos membros da Igreja; estimular a comunhão e a fraternidade entre seus membros, congregados e demais igrejas; promover por todos os meios e modos legais ao seu alcance, o estabelecimento do Reino de Deus na terra, cooperando com as demais Igrejas; criar programas de assistência social e de educação; promover assistência à comunidade, visando o desenvolvimento integral do ser humano e criar escolas de formação bíblica.

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Um) A Igreja Emuná Adonai compõe-se de número ilimitado de membros, sem distinção de sexo, raça, filiação partidária, nacionalidade ou condição social, que se mantenham fiéis aos princípios fundamentais estabelecidos na Bíblia e nas leis do País.

Dois) Nenhum membro da Igreja ou dos membros de direcção, responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Igreja, nem esta, responde por obrigações de seus membros ou de outras Igrejas qualquer espécie.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) É admitido como membro da Igreja Emuná Adonai, a pessoa que:

- a) se converter à fé cristã e comungue voluntariamente com os fins, objectivos e princípios da Igreja Emuna Adonai;
- b) possua bom testemunho público; por aclamação.

Dois) Qualquer interessado pode aderir a Igreja, bastando manifestar a sua vontade ou a convite de qualquer membro.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro, aquele que; solicitar por escrito, seu desligamento, ou transferência para outra Igreja que não; professa a mesma fé cristã; violar gravemente as normas bíblicas e estatutárias da Igreja; for excluído da comunhão da Igreja por medida disciplinares; por morte.

ARTIGO SÉTIMO

(Medidas disciplinares)

Um) Estão sujeitos a medidas disciplinares os casos de violação de actos tipificados no presente estatuto que podem ser sancionados através de advertência; suspensão e expulso.

Dois) Para efeitos do n.º 1, as medidas acima estipuladas são aplicadas em caso de:

- a) mentira ou falso testemunho, desonestidade, idolatria;
- b) a insubmissão, insubordinação e a infidelidade ministerial e eclesíástica;
- c) a prostituição, adultério, pedofilia e assédio sexual;
- d) a feitiçaria e satanismo;
- e) as práticas tradicionais contrárias a Bíblia Sagrada e aos princípios da Igreja

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da Igreja:

- a) participar nos cultos, nas reuniões, actividades e nas assembleias gerais ou locais;
- b) ser nomeado, votar e ser votado para os cargos ou funções elegíveis previstos neste estatuto e noutras normas da Igreja;

- c) fazer uso da palavra em reuniões de Assembleia Geral;
- d) receber orientação, assistência espiritual e fraterna, de acordo com as finalidades e possibilidades da Igreja;
- e) receber a oração de cura profética;
- f) ser discípulos e orientado para o desempenho da grande comissão de nosso Senhor Jesus Cristo;
- f) exercer actividades ministeriais e eclesiais (não remuneradas e de forma voluntária),
- g) não ser punido antes de ser ou vido em sua legítima defesa;
- i) abandonar a Igreja, sendo-lhe passada a carta de desvinculação, mediante o respectivo pedido, constando os motivos da desvinculação.

ARTIGO NONO

(Deveres do membros)

São deveres do membros:

- a) cumprir as disposições estatutárias, regulamentos internos e decisões ministeriais e das assembleias;
- b) manter uma conduta compatível com os princípios espirituais, éticos e morais, de acordo com os ensinamentos da bíblia sagrada;
- c) participar com regularidade nos cultos da igreja sede ou local;
- d) contribuir voluntariamente com os dízimos e ofertas;
- e) contribuir voluntariamente com serviços para execução dos programas e actividades espirituais da Igreja;
- f) viver em conformidade com a doutrina bíblica, do presente estatuto, princípios éticos da Igreja bem como as leis do país;
- g) promover a paz, harmonia e a unidade na Igreja;
- h) difundir a mensagem do evangelho de nosso Senhor Jesus, ganhando, consolidando, treinando e enviadas almas para o crescimento do Reino de Deus;
- i) desempenhar de forma fiel e leal a obra voluntária eclesial.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) A Igreja Emuna Adonai tem os seguintes órgãos: Assembleia Geral; Direcção Executiva e Conselho Fiscal.

Dois) Para prossecução dos objetos da Igreja, existe o Departamento das Mães,

Departamentos dos Jovens e a Escola Dominical, cujas natureza, composições e competências são definidas por regulamento próprio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Igreja e é composta por todos membros com pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral: provar os estatutos e deliberar sobre as suas alterações; eleger os membros do Conselho Fiscal; deliberar sobre as normas regulamentares da Igreja; apreciar e votar o relatório e o balanço dos demais órgãos sociais, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento; deliberar sobre a dissolução e destino do património da Igreja; ratificar a adesão da Igreja à organismos nacionais e estrangeiros; deliberar sobre abertura de contas bancárias da Igreja; ajudar na interpretação destes estatutos; deliberar sobre a mudança da sede da Igreja; deliberar sobre a mudança do nome da Igreja; deliberar sobre a criação de Igrejas filiais no território nacional e internacional; deliberar sobre a alienação ou venda total ou parcial do património da Igreja; deliberar sobre outras matérias que não sejam competências específicas de outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Pastor Nacional, que a preside, ou pela maioria simples dos seus membros, com antecedência mínima de quinze dias, com aviso de recepção pelo Pastor Nacional.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria simples, cabendo ao Pastor Nacional o voto de qualidade, excepto quórum especialmente exigido em determinadas decisões estabelecidas neste estatuto e em normas regulamentares.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição)

A Direcção Executiva é o órgão executivo da Igreja, competindo-lhe em geral a gestão executiva da Igreja e é composto por cinco membros que ocupam cargos de liderança na Igreja, nomeadamente: Pastor Nacional; Vice-Pastor Nacional; Secretário, Tesoureiro e Conselheiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete à Direcção Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e deliberativas da Igreja; elaborar e submeter à Assembleia Geral os relatórios anuais, bem como o plano de actividades e o respectivo orçamento; propor à Assembleia Geral os membros do Conselho Fiscal;
- d) aprovar os programas de formação e propostas de promoção, transferência e nomeação dos dirigentes e obreiros; elaborar estatutos, regulamentos e outras normas e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral; autorizar a realização das despesas gerais da Igreja;
- g) promover e desenvolver todas outras acções que concorrem para a realização dos objetivos da Igreja que não caia especialmente no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Pastor nacional)

Um) O Pastor Nacional é o dirigente máximo eclesial e administrativo da Igreja.

Dois) O mandato do Pastor Nacional é por 5 (cinco) anos, podendo se recandidatar por duas vezes consecutivas excepto quando; tomar-se incompatível com as normas estabelecidas no presente estatuto; renúncia ou mudança para outra igreja; jubilação, decorrente de incapacidade física plenamente comprovada, que venha a impossibilitá-lo do exercício de suas funções ou por morte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Pastor Nacional)

Um) Compete ao Pastor Nacional:

- a) coordenar as actividades eclesiais da Igreja em coordenação com outros pastores ou dirigentes; representar a Igreja perante as autoridades, podendo delegar em caso de necessidade; assinar cheques e demais títulos de crédito que obriguem a Igreja; consagrar pastores ouvido a Assembleia Geral; realizar sacramentos e ordenações
- b) coordenar e dirigir a actividade da Direcção Executiva, convocar e presidir as respectivas reuniões; convocar reuniões da Assembleia Geral e as presidir; cumprir e fazer cumprir os mandamentos bíblicos

e estes estatutos; supervisionar os serviços administrativos e financeiros da Igreja; realizar outras actividades previstas em outras normas da Igreja.

Dois) Sempre que se achar conveniente ou necessário o Pastor Nacional pode delegar provisoriamente as suas competências ao Vice-Pastor Nacional, que também é o seu substituto legal, devendo fazê-lo em documento escrito, devidamente assinado e especificando quais competências são delegadas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Vice-Pastor Nacional)

Compete ao Vice-Pastor Nacional: substituir o Pastor Nacional nas suas ausências ou impedimentos; coadjuvar o Pastor Nacional na realização das suas tarefas e competências; propor ao Pastor Nacional a consagração de pastores, evangelistas ou outros presbíteros; exercer as actividades que lhe forem delegadas pelo Pastor Nacional; realizai- outras actividades previstas em outras normas da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Secretário e suas competências)

O secretário é o membro o executivo eleito em Assembleia Geral, para exercer actividades de documentação da Igreja nomeadamente:

- organizar a documentação e arquivo da Igreja;
- secretariar as reuniões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral;
- receber e encaminhar os expedientes que visam organizar encontros e reuniões da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Tesoureiro e suas competências)

O Tesoureiro é o membro executivo eleito em Assembleia Geral, para exercer actividade financeira da Igreja, nomeadamente; controlar o movimento financeiro da Igreja, em coordenação com o Pastor Nacional; elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para a aprovação pela Assembleia Geral; organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal; ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores financeiros da Igreja para depósito bancário; efectuar depósitos bancários dos valores financeiros da Igreja; efectuar pagamentos de despesas da Igreja quando devidamente autorizado; conservar com diligência necessária a documentação referente as suas actividades; realizai outras actividades previstas em outras normas da Igreja; assinar, com o Pastor Nacional, os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselheiro e suas competências)

O Conselheiro é o membro executivo eleito em Assembleia Geral, para exercer as seguintes actividades; aconselhar e assessorar o Pastor Nacional nas suas actividades; aconselhar e orientar os membros e fiéis da Igreja; realizar outras actividades previstas em outras normas da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e finanças da Igreja, composto por 3 membros idóneos, designados fiscal, entre e eles um Presidente do Conselho Fiscal, um vice-presidentes e um vogal.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral, entre os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, podendo ser propostos pela Direcção Executiva.

Três) Os membros deste órgão respondem directamente ao Pastor Nacional e a Assembleia Geral.

Quatro) Entre os membros é eleito Presidentes do Conselho Fiscal, que preside o órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

O Conselho Fiscal é um órgão que tem por função fiscalizar e assessorar os actos da Igreja, nomeadamente: fiscalizar o patrimonial e finanças da Igreja e comunicar por escrito ao Pastor Nacional e a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade encontrada na administração geral, patrimonial e financeira da Igreja que venha a ter conhecimento; fazer o acompanhamento dos planos e actividades dos órgãos da Igreja; proceder quando necessário a auditoria financeira; analisar os relatórios mensais das Igrejas filiais; analisar os balancetes mensais apresentados pelo tesoureiro; outras actividades definidas por regulamentos específicos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada mês, e extraordinariamente, sempre que for necessário por solicitação de maioria simples dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Incompatibilidade de cargos)

Os membros do Conselho Fiscal não ocupam outros cargos dos órgãos sociais da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Direitos dos conselheiros)

Sem prejuízo dos outros direitos consagrados em outros instrumentos normativos e

regulamentares da Igreja, os membros do Conselho Fiscal, tem o direito de:

- serem atendidos nas solicitações que forem necessárias para execução de sua actividade;
- Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;
- serem tratados com respeito no exercício das suas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Mandatos e eleição)

Um) O mandato dos membros da Direcção Executiva e dos dirigentes dos demais órgãos da Igreja é de 5 (cinco) anos, podendo se recandidatar por duas vezes consecutivas.

Dois) O mandato dos membros da Direcção Executiva pode cessar nos casos seguintes:

- faltas comprovadas adas contra os princípios doutrinários e morais constantes da Bíblia Sagrada; perda da qualidade de membro; mudança para outra Igreja;
- jubilização compulsiva ou decorrente ente de incapacidade física devidamente comprovada por junta medica; tornar-se incompatível com as normas estabelecidas neste estatuto; renúncia e morte.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fundos)

Um) Doações, heranças ou legados de que venha a beneficiar e que sejam por ela aceite.

Dois) Contribuições, subsídios, donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros, pessoas particulares; quaisquer rendimentos provenientes de actividades permanentes ou temporárias por ela promovidas ou, ainda, de subsídios que lhe possa ser atribuído.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Símbolos)

Um) A pomba - simboliza o Espírito Santo que se manifestado na Igreja.

Dois) O peixe - é um dos símbolos que foram usados pelos primeiros cristãos nos primeiros séculos.

Três) Água - é o líquido principal constituinte de toda matéria viva.

Quatro) Bíblia - é a palavra de Deus;

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Um) Constituem o património da Igreja os bens móveis, imóveis, utensílios, depósitos bancários e todos os demais bens incorporados ao seu património activo, tanto na Igreja sede como nas igrejas filiais.

Dois) Os bens patrimoniais da Igreja tanto na Igreja sede como nas igrejas filiais e suas respectivas congregações, não podem ser vendidos, locados, emprestados, cedidos, alienados, doados, permutados ou sofrer qualquer acto aleatório ou transferência sem prévia autorização escrita do Pastor Nacional.

Três) Aquele que por qualquer motivo desfrutar o uso dos bens da Igreja, cedidos em locação, comodato ou similar, tácita ou expressa, fica obrigado a devolvê-lo quando solicitado e no prazo estabelecido pelo Pastor Nacional, pastores, evangelistas, nas mesmas proporções e condições que lhe foram cedidos.

Quatro) Em caso de dissensão, comoção, rebeldia, insatisfação, infidelidade ou rompimento de pastores, evangelistas, o património da Igreja retornará automaticamente a favor desta, sem direito a indemnização.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Direito aplicável)

A Igreja reger-se-á pelas disposições do presente estatuto e pelas normas jurídicas aplicáveis em vigor no País.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Proibição de uso)

Sob qualquer pretexto, nenhuma entidade religiosa ou particular pode em Moçambique ou foi-a dele, usar o nome, símbolo, bandeira e outros elementos característicos da Igreja Emuna Adonai, se não estiverem devidamente filiados a Igreja Emuna Adonai.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dívidas)

A Igreja Emuna Adonai não responde, em qualquer situação, por dívidas e compromissos que seus líderes ou membros, e qualquer que exerce cargo vierem a contrair em nome dela, sem ter havido prévia autorização escrita pela Direcção Executiva da mesma e observância do estatuto e normas regulamentares aplicáveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Extinção)

Um) A Igreja Emuna Adonai extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Igreja.

Três) Em caso de extinção, o património da Igreja é doado as instituições de caridade que comungam os mesmos princípios com a Igreja.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão tratados e resolvidos pelas disposições da legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Revisão)

O presente estatuto só pode ser revisto, cinco anos depois da entrada em vigor, salvo por proposta do Pastor Nacional e da Assembleia Geral, a qualquer tempo, aprovada por maioria de 3/4 dos membros da Assembleia Geral, ou mediante proposta de pelo menos 2/3 dos membros da Assembleia Geral.

O presente estatuto entra em vigor no dia imediato ao do reconhecimento jurídico da Igreja Emuna Adonai, pelas entidades competentes.



Igreja Evangélica Humildade de Cristo

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e dezoito foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais uma Entidade de Confissões Religiosa sob NUEL 101221717, constituída por seguintes membros:

José Jone Lavo-Pastor Presidente;

Jacinto Bizeque Alfândega-Superintendente Geral;

José Cadeado Monteiro-Pastor Geral;

Pedro Nharongue Albano-Secretário Geral;

Zaroi Magara Manuel-Tesoureiro Geral.

Verifiquei a identidade dos outorgantes porexibição dos seus documentos.

Por eles foi dito que constituíram entre si uma confissão religiosa de carácter civil e religiosa, cristã, de direito privado, não lucrativo com a denominação Igreja Evangélica Humildade de Cristo, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a presente Igreja com denominação de Igreja Evangélica Humildade de Cristo, doravante designada por Igreja. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e Âmbito)

A Igreja Evangélica Humildade de Cristo tem a sua Sede na Cidade de Chimoio. É de

âmbito nacional podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes do nosso País.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se em outras congregações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus, mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A Igreja prossegue os seguintes objectivos:

- pregar a palavra de Deus e evangelizar os povos na fé em Deus Pai e em Jesus Cristo;
- propagar o evangelho de Cristo através da Palavra Divina, folhetos e livros religiosos para formação dos crentes;
- realizar e dirigir cultos;
- baptizar os crentes, celebrar casamentos, cerimónias fúnebres e prestar a assistência espiritual aos crentes;
- ensinar aos crentes o caminho da salvação exortando-os à perseverança, humildade e amor fraternal;
- promover e defender os princípios da paz, justiça e progresso social dos povos de acordo com as sagradas escrituras.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

São membros desta Igreja:

- todas as pessoas que se subscrevem aos artigos contidos nestes estatutos bem como os seus regulamentos e outras legislações que vierem a ser publicadas pela Assembleia Geral da Igreja;
- tenham sido baptizados segundo os princípios e práticas da Igreja.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de membros)

As categorias de membros da Igreja são as seguintes:

- a) membros fundadores - são todos os membros que tenham contribuído para a criação desta Igreja e que tenham se inscrito como membros da Igreja antes da realização da Assembleia Constituinte da Igreja;
- b) membros efectivos - são todos os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão, gozam de todos os direitos e deveres da Igreja, contribuem para a propagação e desenvolvimento da Igreja;
- c) membros principiantes- são todos os membros que tenham manifestado abertura e vontade de se juntarem à Igreja e que já foram aceites pela liderança da Igreja;
- d) membros à prova - são todos os membros que completam os estudos da doutrina da Igreja e estão prontos para o baptismo;
- e) membros correspondentes - são todos os membros com residência habitual fora de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

Um) Os membros principiantes são admitidos provisoriamente pela Assembleia Geral sob proposta de dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros efectivos são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção Executiva.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
- b) receber o cartão de membro;
- c) solicitar a sua desvinculação;
- d) recorrer das decisões que se reputem injustas;
- e) exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso de suas competências;
- f) discutir e votar nas deliberações da assembleia geral;
- g) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da igreja;
- h) abonar os pedidos de admissão de novos membros; e
- i) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) observar e cumprir as disposições e normas estatutárias, regulamentos e outras que de forma adequada são estabelecidas pelos órgãos da Igreja;
- b) concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da Igreja;
- c) tomar parte activa nas actividades da Igreja;
- d) aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que são eleitos;
- e) tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões para que tenham sido convocados; e
- f) abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja.

ARTIGO DÉCIMO ORIMEIRO

(Sanções)

Um) Os membros que violarem deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados nestes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) repreensão pública; e
- d) expulsão.

Três) Os membros que violarem os princípios e conduta moral da Igreja devem ser ouvidos em sua defesa antes de serem sancionados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Cessação de qualidade de membro da igreja)

Os membros cessam a sua qualidade de membro da Igreja por:

- a) sua vontade própria de optar por abandonar a Igreja;
- b) expulsão por violar os estatutos da Igreja;
- c) incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja; ou
- d) morte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamento para exclusão de membros:

- a) a prática de actos que provoquem dano moral ou material a Igreja;
- b) a inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral; ou
- c) servir-se da Igreja para fins impróprios aos seus objectivos.

CAPITULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais desta Igreja:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direcção Executiva; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de cinco anos, mas com direito a renovação por três mandatos, enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

Quatro) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos, são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Emenda)

Estes estatutos podem ser alterados ou emendados depois de três anos de implementação dos seus artigos, sendo para tal necessário que a proposta seja sugerida por um dos membros da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários, a qual é analisada pelos membros da Direcção Executiva e finalmente aprovada pela Assembleia Geral.

Chimoio, 15 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ku Thola – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi deliberada a adição de novo objecto social na Ku Thola – Sociedade Unipessoal, Limitada, registado sob NUEL 101927717, titular do NUIT 401545761, com sede na Avenida Rio Tembe, n.º 515 R/C, representada por Damião Bernardo Abraão Gotine, na qualidade de director-geral.

Em consequência da referida adição, o artigo terceiro passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

...

k) Cedência Temporária de Trabalhadores por Conta de Outrem;

Maputo, 8 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

La Costa, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade La Costa, Limitada, uma sociedade constituída e regulada pelo direito moçambicano, com sede na localidade de Guinjata, Distrito de Jangamo, Província de Inhambane, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023300, com capital social de vinte mil meticaís.

Tomando a direcção da assembleia geral, o sócio Hercule Juan Heinrich Kruger, os sócios deliberaram em unanimidade a exclusão do sócio Leon Vicent Du Plessis, passando as suas quotas a favor da sócia Sanet Maria Kruger. De seguida, o sócio Hercule Juan Heinrich Kruger manifestou o interesse de se apartar da sociedade, cedendo as suas quotas a favor da sócia Sanet Maria Kruger e apartar-se da sociedade. E a sócia Sanet Maria Kruger, manifestou interesse em receber as quotas dos sócios Leon Vicent Du Plessis e Hercule Juan Heinrich Kruger, adquirindo deste modo 100 por cento do capital social da sociedade, e consequentemente, tornando-se sócia única com totalidade de quotas correspondentes a vinte mil meticaís.

Em consequência de cessão de quotas efectuada, publica-se na sua integra os estatutos da empresa, com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação La Costa – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Guinjata, Distrito de Jangamo, Província de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a sócia julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) a construção e exploração de empreendimentos turísticos;
- b) prática de turismo residencial e/ ou fraccional;
- c) imobiliária;
- d) exploração de centro de mergulhos;
- e) prática de actividades de restauração;
- f) sala de conferências;
- g) actividades de massagens;
- h) organização de pescas desportivas e recreativas.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente a uma quota única de vinte mil meticaís (20.000,00MT), pertencente à sócia Sanet Maria Kruger, de nacionalidade sul-africana, residente na Província de Free State, África do Sul, portadora do Passaporte n.º M00416847, emitido pelas autoridades sul-africanas a oito de Julho de dois mil e três, correspondente a 100 por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor da sócia é livre.

Dois) A sócia e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração comercial e representação)

A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas por Sanet Maria Kruger, podendo, sempre que necessário, nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário. Para obrigar a sociedade necessita a sua assinatura, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

CLÁUSULA SEXTA

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, trinta por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para a sócia na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA OITAVA

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição da sócia, a sua quota social continua com herdeiros.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Guinjata, 26 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Lingaze Projectos & Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato assinado no dia 30 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105024431, uma sociedade denominada Lingaze Projectos & Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Lingaze Projectos & Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na

Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro Guava, n.º 125, Quarteirão n.º 125, e pode abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Constituem objecto da sociedade a montagem de tijoleira, reabilitação de edifícios, construções.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil metcais (50.000,00MT), pertencente ao único sócio, Orlando Antonio Langa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104368748Q, emitido a 28 de Novembro de 2023, válido até 29 de Novembro de 2028.

CLÁUSULA SEXTA

(Gerência e administração)

A gestão e representação da sociedade serão exercidas por Orlando António Langa.

Maputo, 5 Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Lua no Mar, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta avulsa de vinte e três de Abril de dois mil e vinte e quatro, da assembleia geral da sociedade Lua no Mar, Limitada, com sede no Bairro Somerschild, Cidade de Maputo, Província de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100028042, com capital social de vinte mil metcais.

Os sócios deliberaram, em unanimidade, a cedência total de quotas e saída do sócio José Manuel Caldeira, a favor de Yolande Castle. De seguida, os sócios deliberaram igualmente a entrada de uma nova sócia, Yolande Castle, tendo entrado para a sociedade com 51 por cento do capital social. E por fim, os sócios deliberaram, unanimemente, a nomeação de Yolande Castle, a cargo de administradora e representante legal da empresa, podendo, sempre que necessário, subestabelecer poderes por meio de procuração.

Em consequência de cessão, fica alterada a redacção dos artigos quarto e décimo do pacto social, para uma nova e seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT) correspondentes a duas (2) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos metcais (10.200,00MT), correspondente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social, pertencente à sócia Yolande Castle;
- b) uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos metcais (9.800,00MT), correspondente a quarenta e nove por cento (49%) do capital social, pertencente a Midnight Feast Properties 37 (PTY), Lda.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas por Yolande Castle ou por um administrador a ser eleito pela sociedade, podendo, sempre que necessário, subestabelecer poderes a gerentes ou outros com mandatos específicos.

O Técnico, *Ilegível*.

Madalene Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015472 uma entidade denominada, Madalene Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

António Dionísio Moreira, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Sabina Rute Armando Cavane, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100637593I, emitido a 13 de Março de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 100042797, residente no bairro Laulane, rua Dona Alice, n.º 3, constitui uma sociedade unipessoal por quota, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Madalene Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada e, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, rua Valentim siti, n.º 51.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a pesquisa e exploração de ouro e outros minérios afins ou conexos, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil metcais) que corresponde a quota única, do sócio António Dionísio Moreira.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração é exercida pelo sócio único António Dionísio Moreira.

Maputo, 6 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Matsinhe Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016586 Matsinhe Ivestment – Sociedade Unipessoal, Limitada com NUEL 105016586, com sede sita no bairro Albasine, Rua Dom Alexandre n.º 421, KaMavota, cidade de Maputo, Moçambique.

Rachide Raúl Matsinhe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, portador Bilhete de Identidade n.º 110100708282N, emitido aos 5 de Março de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de transporte de carga e

mercadoria, intermediação de projectos e gestão, consultoria, procurement, logística global e imobiliária, gestão de participações, consignações e comissões, representação comercial, importação e exportação. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de (100.000,00MT) correspondente a uma única quota do sócio Rachide Raúl Matsinhe, equivalente a 100% do capital social.

.....

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Rachide Raúl Matsinhe, e desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Maputo, 2 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*



MCM Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2024, foi constituída a sociedade MCM Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105023757 pelo sócio Nguyễn Mâu Chiên, solteiro, maior, titular do Passaporte n.º C5779999, emitido a 7 de Agosto de 2018 pela República do Vietnam e residente na Rua Anibal Aleluia, n.º 92, Bairro da Coop, nesta cidade de Maputo, que vai se reger pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MCM Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede social na Rua Anibal Aleluia, n.º 92, Bairro da Coop, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto a venda de produtos de beleza, limpeza e materiais de escritório, venda de acessórios de viaturas e venda de produtos agrícolas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís) correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Nguyễn Mâu Chiên.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

É livre a divisão e a cessão de quotas, dependendo da autorização prévia da sociedade, através do administrador, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele cabem ao senhor Nguyễn Mâu Chiên, que fica desde já designado administrador, bastando a sua assinatura ou a de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 6 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*



Mecwide Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de dois de Abril de dois e mil e vinte e quatro, a sociedade Mecwide Moçambique, Limitada, na sede sita na Rua da Mozal, Parcela n.º 12105, quarteirão A, Beluluane- Matola Rio, distrito de Boane, província de Maputo, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100190745 e titular do NUIT 400290512, procedeu-se ao aumento do capital social, por novas entradas em dinheiro, realizadas pelas sócias Mecwide, S.A. e Widetech- Consultoria e Fornecimentos Industriais, Limitada, na proporção das suas

participações sociais, passando o capital social dos actuais dos 28.850.000,00MT (vinte e oito milhões, oitocentos e cinquenta mil meticaís), para 38.850.000,00MT (trinta e oito milhões, oitocentos e cinquenta mil meticaís). Em consequência do referido aumento, foi o artigo quarto do pacto social alterado, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 38.850.000, 00 MT (trinta e oito milhões, oitocentos e cinquenta mil meticaís, correspondendo à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 34.965.000,00MT (trinta e quatro milhões, novecentos e sessenta e cinco mil meticaís), equivalente a noventa por cento do capital social pertencente à sócia Mecwide, S.A.;
- b) uma quota com o valor nominal de 3.885.000,00MT (três milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil meticaís), equivalente a dez por cento do capital social pertencente à sócia Widetech- Consultoria e Fornecimentos Industriais, Limitada.

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 2 de Maio de 2024. – O Técnico, *Ilegível.*



Moagric Distribution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 3 de Maio de dois mil e vinte e quatro, com a denominação Moagric Distribution – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105024651, integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Moagric Distribution – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Alto - Mae, Avenida 24 de Julho, n.º3435, Rés-do-Chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso de todos produtos agrícolas. Agente de comércio por grosso de produtos alimentares, agricultura, pecuária, produção, processamento e venda de todos produtos. Animais vivos, máquinas e equipamentos industriais para agropecuária, exportação de todos produtos agropecuários e seus derivados.

Prestação de serviços na área de gestão de empresas, consultorias técnicas e científicas, contabilidade e auditoria, apoio aos negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente à 100% do capital social pertencente a sócia, Liria Abdul Rahimo Camal Ibrahim.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração)

A sociedade será administrada pela sócia Liria Abdul Rahimo Camal Ibrahim ou a quem esta delegar por meio de procuração.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Moza Banco, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Abril de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas cinquenta e duas a folhas cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos oitenta e seis traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Elvira Freitas Sumine Gonda, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procede-se à alteração dos estatutos, por incorporação de novo artigo dentro do capítulo VI (Das

disposições diversas e transitórias), com a redacção abaixo indicada e mantendo-se a demais redacção dos estatutos inalterada:

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Informação escrita)

O accionista, para além da informação que sendo do domínio público tem acesso, só poderá requerer, à administração, informação escrita sobre a gestão da sociedade, se for titular, no mínimo, de 4,5% do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil vinte e quatro. — O Notário, *Ilegível*.

Mutakate Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10501570, uma entidade denominada, Mutakate Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

António Dionísio Moreira, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Sabina Rute Armando Cavane, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100637593I, emitido a 13 de Março de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 100042797, residente no Bairro Lulane, Rua Dona Alice, n.º 3, constitui uma sociedade unipessoal por quota, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mutakate Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada e, tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Central, Rua Valentim siti, n.º 51.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a pesquisa e exploração de ouro e outros minérios afins ou conexos, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez meticais) que corresponde a quota única, do sócio António Dionísio Moreira.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração é exercida pelo sócio único António Dionísio Moreira.

Maputo, 6 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Muza Papelaria & Serviços Gráficos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023820 uma entidade denominada, Muza Papelaria & Serviços Gráficos – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, de Júlio Pedro Langa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Eduardo Mondlane, Município da Vila de Mandlakazi - Província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101374403B, contribuinte fiscal com o NUIT 101614514, para constituição de uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Muza Papelaria & Serviços Gráficos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Município da Vila de Mandlakazi - Província de Gaza, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, o sócio pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercer a actividade de fornecimento, comercialização e venda de material de escritório e escolar e outras actividades com que esta relacionada, incluindo:

- a) importação e exportação;
- b) prestação de serviços na área gráfica;
- c) fotocópia, impressão, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT(vinte mil meticais) correspondente a uma única quota de 100% do capital pertencente a um único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade, activa ou passiva será exercida pelo único sócio Júlio Pedro Langa, e fica desde já nomeado administrador.

- a) aprovar o plano de negócios e orçamento anual da sociedade;
- b) adquirir, alienar e onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, da sociedade, sempre que o entenda conveniente;
- c) contrair empréstimos e outros tipos de financiamento necessários à prossecução do objecto da sociedade;
- d) deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, bem como quaisquer acordos de associações ou colaboração com outras empresas;

- e) delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- f) contratar os funcionários da sociedade, fixar as respectivas remunerações e regalias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- g) exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) pela assinatura dos dois administradores, nos termos e limites do respectivo mandato;
- b) pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer administrador ou por qualquer pessoa devidamente autorizada.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reiterá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO

(Destino por morte ou inabilitação do sócio)

Por morte ou inabilitação do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros abaixo mencionados ou representante do sócio falecido ou inabilitado.

Os herdeiros: Junairy Júlio Pedro Langa – filho, Nassony Júlio Pedro Langa – filho e Júlio Pedro Langa Júnior – filho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Nova Era Fotografia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Dezembro de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015457, a entidade legal supra, constituída entre: Dito Manuel Nhampossa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º080100981689B, emitido em Johannesburg aos 29 de Março de 2021 e válido até 28 de Março de 2026, titular do NUIT129751657, residente na África do Sul; e Werner Bruno Maxemilian Siegmund, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A08374846, emitido na África do Sul a 6 de Março de 2019 e válido até 6 de Março de 2029, titular do NUIT 178418017, residente na Cidade de Inhambane, Província de Inhambane, ambos representados pelo senhor Carrajola Yussuf Carrajola, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100675875N, emitido na Cidade de Inhambane aos 11 de Outubro de 2021 e válido até 21 de Março de 2026, residente na Cidade de Inhambane, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, Nova Era Fotografia, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se regerá pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, contando o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Balane-2 na Cidade de Inhambane, Província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo com os requisitos legais necessários.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício, das seguintes actividades:

- a) serviços fotográficos;
- b) serviços de fotocópias, impressões e similares;
- c) serviços gráficos e similares;
- d) comércio a grosso e a retalho de material de papelaria, escritório e serigrafia;
- e) actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a duas quotas iguais distribuídas nos seguintes termos:

- a) uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), representativa de cinquenta por cento (50%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Dito Manuel Nhampossa;
- b) uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), representativa de cinquenta por cento (50%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Werner Bruno Maxemilian Siegmund.

Dois) O capital social poderá ser aumentado varias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenham sido propostos.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando o sócio concorde por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que esteja presente ou devidamente representado a totalidade do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija a presença da maioria do capital social, os sócios devem estar presentes ou representados por outros sócios.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar com a presença dos sócios ou por via dos seus representantes legais.

Quatro) A cada duzentos meticais do valor nominal da quota no capital social corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será conferida ao sócio Werner Bruno Maxemilian Siegmund, com todos poderes necessários para a gestão da sociedade.

Dois) Os sócios podem contratar advogados e representantes da sociedade.

Três) Para a movimentação das contas bancárias da empresa basta a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou do interdito, os quais serão nomeados entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.

Oporto Forte Moçambique, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, de catorze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três, pelas nove horas, a assembleia geral da sociedade denominada Oporto Forte Moçambique, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua da Imprensa, número duzentos e oitenta e oito, décimo nono andar, direito, matriculada sob o NUEL 101632725, com capital social setenta e cinco mil meticais, os sócios deliberaram pela cessação da quota no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais que a sócia Oporto Forte Treinamento Gerencial Eireli possuía e que cedeu ao senhor António Adolfo Almeida de Maia Romão, a sócia Praticus – Formação e Serviços de Apoio às Empresas, Lda, cedeu a sua quota de trinta e seis mil e setecentos e cinquenta meticais a favor de António Adolfo Almeida de Maia Romão, a sócia Praticus – Formação e Serviços de Apoio às Empresas,

Lda, cedeu a sua quota de setecentos e cinquenta meticais ao senhor Tiago Freire da Maia Romão.

Em consequência das cessões efectuadas é alterada a redacção do artigo quinto, do contrato de sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), divididos em duas quotas desiguais e distribuídas pelos sócios: António Adolfo Almeida de Maia Romão, titular de uma quota no valor de 74.250.00MT (setenta e quatro e duzentos e cinquenta meticais) correspondente a noventa e nove por cento do capital social e Tiago Freire da Maia Romão, titular de uma quota no valor de 750.00MT (setecentos e cinquenta meticais), correspondente a um por cento do capital social.

Maputo, 14 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível.*

Papirus Plus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º 01/2023 ao vigésimo terceiro dia do mês de Janeiro, do ano dois mil e vinte e três, pelas dez horas, na sede social da Papirus Plus, Limitada, localizada no bairro Malhangalene, rua da Guarda esquina com a rua de Coimbra, número vinte e cinco, nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100253399, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os sócios Alexandre Batista Vicente e Assucena da Conceição Graça Simões, detentores de quotas no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social. Nos termos previstos nos estatutos da sociedade deliberaram o seguinte:

Cessão de quotas e entrada de novos sócios e nomeação do gerente.

Em consequência da operada cessão de quotas, alteram-se integralmente os seguintes artigos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é

de 20.000,00MT(vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio João Ossumane Mendes;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Anabela Ossumane Mendes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A sociedade obriga se com a assinatura de qualquer um dos sócios, a administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele isoladamente e com ou sem remuneração conforme vier a se deliberado em assembleia geral.

Dois) Os sócios-gerentes podem obrigar a sociedade em todos atos excepto deliberação contraria da assembleia geral.

Maputo, 8 de Janeiro de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Pro Traders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 105018275 uma sociedade denominada Pro Traders, Limitada.

Celebrado entre:

João António Nsolo Batissonne, casado com a senhora Vitorina Geraldo Olímpio Chicomo Batissonne em comunhão geral de bens, natural de Beira, residente no distrito de Matola-Rio, Rua da Mozal, Quarteirão 3, casa n.º176;

Jeanny João Batissonne, menor, representado neste acto pelo senhor João António Nsolo Batissonne, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100553923B, válido até 17 de Setembro de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Pro Traders, Limitada

também designada por sociedade, sendo constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Namaacha, Província de Maputo, bairro da Matola, n.º 234, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio geral com importação e exportação;
- b) venda de viaturas, motorizadas e com respectivos componentes;
- c) venda de acessórios de viaturas;
- d) prestação de serviços e fornecimento de equipamentos de frios;
- e) Transporte e logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, corresponde à soma de duas quotas desiguais:

- a) uma quota no valor de (30.000,00MT) trinta mil meticais, que corresponde a oitenta por cento do capital social (80%), pertencente ao sócio João António Nsolo Batissonne;
- b) uma quota no valor de (20.000,00MT) vinte mil meticais, que corresponde a (20%) vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Jeanny João Batissonne.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio João António Nsolo Batissonne, fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Sabie Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2024 ,foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105023857, uma sociedade denominada Sabie Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal,Limitada.

Herménio Soares Cossa Tobela, natural de Machatuine - Moamba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100334753M, emitido a 11 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, constituiu por si, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Sabie Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social no Talhão n.º 13136, Parcela n.º 648/C, Bairro 1.º de Maio, Município da Matola e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição, podendo por decisão do sócio único mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) imobiliária;
- b) agropecuária;
- c) comércio a retalho de bebidas alcoólicas e refrigerantes;
- d) venda, aluguer e reparação de aparelhos de ar condicionado;
- e) venda de material de escritório, escolar e informático (hardware e software);
- e) consultoria em gestão empresarial e recursos humanos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais).

Dois) O capital social indicado no número anterior, integralmente subscrito pelo único sócio, corresponde a cem por cento do capital social, podendo, contudo, mediante a sua decisão admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

A decisão sobre matérias que por lei são de competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pessoalmente pelo único sócio e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas e pelo secretário da sociedade, quando exista.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quota)

A cessão de quota feita a favor de terceiros é livre e depende da decisão tomada pelo único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Podem ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único pode fazer os suprimentos que a sociedade carecer, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o seu lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por disposições legais aplicáveis, nomeadamente pelo Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável, vigente na República de Moçambique.

Maputo 26 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Soares Minérios –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105015471 uma sociedade denominada Soares Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Dionísio Moreira, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Sabina Rute Armando Cavane, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100637593I, emitido a 13 de Março de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com NUIT 100042797, residente no Bairro Laulane, Rua Dona Alice, n.º 3, constitui uma sociedade unipessoal por quota, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Soares Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada e,

tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua Valentim Siti, n.º 51.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a pesquisa e exploração de ouro e outros minérios afins ou conexos, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez meticais), que corresponde a quota única, do sócio António Dionísio Moreira.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração é exercida pelo sócio único António Dionísio Moreira.

Maputo, 6 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Tecnofrio – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018598 uma entidade Tecnofrio – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo:

Egas Albino Nhandende, solteiro de 36 anos de idade, natural de Zavala, Província de Inhambane, residente no Bairro de Bagamoyo, Quarteirão – 50, Casa n.º 47, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501787989C, emitido no dia 22 de Junho de 2021, na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e a duração)

A sociedade adopta a denominação Tecnofrio – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro da Sommerschild, Rua de Libertação n.º 56, Maputo – Moçambique, podendo abrir escritórios dentro ou fora do território nacional. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto: Comércio a retalho e a grosso de acessórios de frio; instalação e manutenção de câmaras frigoríficas, comércio a grosso e a retalho de ar condicionados, equipamento informático, mobiliário de escritório, eletrodomésticos; importação de equipamento informático, mobiliário de escritório podendo exercer outras actividades desde que autorizadas na lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalentes a quota única cem por centos para Egas Albino Nhantende.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Egas Albino Nhantende com plenos poderes para nomear mandatários, bem como destituir através da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução morte, interdição ou inabilitação)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. A sociedade se regulará conforme manda a lei em vigor no território nacional.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 6 de Maio de 2024. — O Técnico, *Illegível.*

Tulipa Centro Infantil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta aos quinze dias do mês de Janeiro de ano dois mil vinte e quatro, da sociedade Tulipa Centro Infantil – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100415232, deliberaram o seguinte:

A divisão e cessão de quotas no valor de dez mil meticais em duas partes iguais de cinco mil meticais cada, e cede prospectivamente a Lenny da Ana Munguambe e Allen da Ana Munguambe.

É transformada a sociedade unipessoal em sociedade por quotas de responsabilidade, limitada com o capital social da 10.000,00 MT (dez mil meticais) consequentemente a alteração integral dos estatutos, os quais passaram a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tulipa Centro Infantil, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Boquisso, Estrada Nacional, Quarteirão número quatro, casa número cento e cinquenta e cinco, rés-do-chão, Marracuene, Província de Maputo, mediante a decisão dos sócios, a sociedade pode deslocar a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como criar sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de educação de infância.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, adquirir participações financeiras em outras sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outras actividades conexas com o seu objectivo principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.00 MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Lenny da Ana Munguambe; e
- uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Allen da Ana Munguambe.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas só podem ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo representante dos sócios o senhor Lécio da Ana Domingos Munguambe.

Dois) Na incapacidade de representação por parte, por doença por mortis causa os menores ficam cumulativamente representados para efeitos da sociedade pelos senhores:

- Manecas António de Jesus José, maior de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101001126379C, emitido em 14 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Matola – F, na Rua da Mesquita, n.º 31, contactável pelo n.º 843162920;
- Milton Manuel Leonardo Butelane, maior de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100613559I, emitido em 9 de Outubro de 2023, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no Bairro do Zimpeto, Quarteirão 24, Cidade de Maputo, contactável pelo n.º 845308410; e
- Yolanda Lily Domingos Munguambe, maior de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100336659Q, emitido em 13 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Mavalane, contactável pelo n.º 847478540.

Três) O colectivo de representante dos menores é quem terá a responsabilidade de gerir a sociedade em causa em prol dos menores até os mesmos atingirem 25 anos de idade e com a licenciatura concluída com sucesso, só depois de cumpridos os requisitos cumulativos os menores na altura já maiores é que poderão tomar parte directa da gestão da sociedade, para os devidos efeitos legais.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Cinco) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director-geral designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Destino dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2024. — O Técnico *Ilegível*.

Uno Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi exarada de folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105023114, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Uno Service, Limitada e tem a sua sede no Bairro de Fomento, Quarteirão n.º 21, Casa. n.º 185, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) diversas áreas:

- a) comércio geral com importação e exportação, indústria e turismo;
- b) actividades de prestação de serviço em várias áreas;
- c) actividades de construção civis e manutenção de obras;
- d) transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades

de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) equivalente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Acácio Arlindo Cossa;
- b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Aquino Paulo Alfredo Cossa.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, fica a cargo dos sócios, com dispensa de caução.

Dois) A Direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio, Acácio Arlindo Cossa, gerente ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comerciais, civis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 19 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

5 Star Engineering Solutions, Limitada

Certifico, para devidos efeitos de publicação que por acta dos vinte dois dias de Abril de dois mil e vinte e quatro, na sociedade, 5 Star Engineering Solutions, Limitada com sede na Cidade de Maputo, Bairro do Malhangalene, Avenida Paulo Samuel Nkankomba 1932, titular do NUEL 105020535, deliberou-se a cessão de quotas no valor total de um milhão de meticais que os sócios Pedjat Frederick Mucavele e CJ Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, possuíam no capital social da referida sociedade e que cedem a Lot Mucavele e Samussone Feliciano Mandlate.

Em consequência da cessão efectuada e alterada a redação dos artigos e dos estatutos e passam a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação 5 Star Engineering Solutions, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto:

- a) actividades de engenharia mecânica e engenharia eléctrica;
- b) construção civil e de estruturas metálicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais (1.000.000,00 MT) correspondente a duas quotas assim distribuídas.

- a) uma quota no valor nominal de novecentos mil meticais (900.000,00 MT), correspondente a 90% do capital social pertencente ao sócio Lot Mucavele;
- b) uma quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Samussone Feliciano Mandlate.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Lot Mucavele.

Maputo, 7 de Maio de 2024. — O Conservador *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT